

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA AS
JUVENTUDES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da
Comissão Nacional de Políticas
Educaçãoais para as Juventudes -
CNPeJ.

A COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA
AS JUVENTUDES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº
992, de 23 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da Comissão Nacional
de Políticas Educaçãoais para as Juventudes - CNPeJ, conforme disposto no
Anexo da presente Resolução.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI



ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, instituída pela Portaria MEC nº 992, de 23 de maio de 2023, é um órgão de caráter consultivo com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de Políticas Educacionais para as Juventudes, e especificamente:

I - assessorar o Ministério da Educação na elaboração das Diretrizes Gerais para Políticas Educacionais para as Juventudes;

II - acompanhar a implementação das Políticas Educacionais para as Juventudes;

III - contribuir com o processo de avaliação das Políticas Educacionais para as Juventudes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Educação:

da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

da Secretaria de Educação Básica - SEB;

da Secretaria de Educação Superior - SESU;

da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec; e

do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

II - da sociedade civil:

do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;



da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação -
Undime;

da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação -
Uncme;

da União Nacional dos Estudantes - UNE;

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

da Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

da Central Única das Favelas - CUFA;

da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

da Nação Hip-Hop Brasil - H2Br;

da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

da Juventude Batista Brasileira - JBB;

da União de Negras e Negros pela Igualdade - Unegro;

do Movimento Negro Unificado - MNU;

da Campanha Nacional Pelo Direito à Educação;

da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e
Agricultoras Familiares - Contag;

do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN;

da União Plurinacional dos Estudantes Indígenas - UPEI;

do Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras -
Idafro;

da Rede de Juventude pelo Meio Ambiente e Sustentabilidade -
Rejuma;

da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Flacso;



do Centro de Estudos e Memória da Juventude - CEMJ;
da Articulação Brasileira de Jovens LGBT - Art Jovem LGBT;
da União Brasileira de Mulheres - UBM;
da Articulação de Mulheres Brasileiras- AMB;
do Instituto Unibanco;
do Todos Pela Educação;
da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis;
da Organização Continental Latino-Americana e Caribenha de Estudantes - Oclae;
da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI;
do Observatório Internacional da Juventude - OIJ;
da Fundação Amazônia Sustentável - FAS.

§ 1º O mandato, dos membros titulares e suplentes, da Comissão terá a duração de dois anos.

§ 2º Os titulares da Comissão serão substituídos nos impedimentos legais e eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os suplentes, em substituição dos titulares, possuem os mesmos direitos que estes no desempenho das suas funções.

§ 4º Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões ordinárias ou extraordinárias, por meio de convite efetuado pela Presidência, representantes de conselhos, fóruns, federações, confederações, comissões, pesquisadores, institutos, universidades, órgãos e outros congêneres.

Art. 3º A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes será presidida pelo/pela titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela da Coordenação-Geral de Políticas de Educacionais para as Juventudes.

Art. 4º À Presidência da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes incumbe:



I - representar a Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - resolver questões de ordem;

IV - convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão;

V - convidar participantes externos à Comissão para acompanhamento das reuniões; e

VI - expedir, às partes interessadas, informações e documentos (pareceres, resoluções, relatórios, notas técnicas, estudos e outros) referentes a atuação da Comissão.

Art. 5º A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes disporá de uma Secretaria-Executiva subordinada à Presidência e vinculada à Coordenação-Geral de Políticas Educacionais para as Juventudes.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão compete:

I - assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado, inclusive de suas subcomissões e grupos de trabalho;

II - divulgar a pauta das reuniões da Comissão;

III - secretariar as reuniões Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes;

IV - lavrar as atas das reuniões da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes;

V - preservar o acervo documental da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, mantendo arquivo de todo o fluxo burocrático recebido e expedido;

VI - coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;

VII - adotar providências administrativas para a realização das reuniões da Comissão; e

VIII - receber todos os expedientes endereçados à Comissão e encaminhá-los aos membros da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, mediante autorização da Presidência.



SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º A cada membro da Comissão compete:

I - informar das ações da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes ao coletivo que representa;

II - cuidar da transição e da continuidade dos trabalhos com o futuro membro que o substituirá na representação da Comissão; e

III - exercer seu direito à voz e ao voto levando em consideração a finalidade da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, salvo comparecimento de seu suplente ou de apresentação de justificativa.

§ 1º O membro ausente das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes.

§ 2º A perda do mandato será deliberada pelo plenário da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 3º A Secretária Executiva da CNPeJ comunicará à instituição a perda do mandato de seu membro para que indique novo membro.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 8º A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes reunir-se-á, de forma presencial:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de acordo com o calendário que aprovar;

II - Extraordinariamente, por convocação:

a) do/da titular da SECADI; e

b) por convocação de um terço de seus membros.



§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§2º Os membros suplentes terão direito a voto apenas quando o titular não estiver presente.

Art. 9º As deliberações da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, observado o quórum estabelecido no § 1º do artigo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 10. Podem participar das reuniões da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, como convidados, pessoas, órgãos e representantes dos diversos segmentos da sociedade para tratarem de assuntos pertinentes às Políticas Educacionais para as Juventudes.

Parágrafo único. Os convidados têm direito à voz, mas não votam.

§1º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 2º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias e extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 11. Qualquer dos membros poderá, com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, encaminhar matéria relacionada à competência da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes para inclusão na pauta do evento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria considerada urgente e não constante da pauta será apreciada no início da reunião e submetida à deliberação do Plenário.

Seção III

DOS INSTRUMENTOS OFICIAIS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 12. A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

I - indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse da Comissão.



II - relatório - ato pelo qual a Comissão pronuncia-se sobre matéria de sua competência ao final de cada ano de atuação e encerramento de Grupos de Trabalho.

III - parecer - ato descritivo pelo qual a Comissão manifesta opinião fundamentada sobre assuntos que versem sobre a Políticas Educacionais para as Juventudes e demais matérias de sua competência em caráter eventual e emergencial.

Seção IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 13. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - inclusão de ponto de pauta;

IV - discussão e aprovação da pauta;

V - informes gerais; e

VI - encaminhamentos finais.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes poderá criar grupos de trabalho para o estudo e a análise de assuntos específicos relacionados com a temática de Políticas Educacionais para as Juventudes.

§1º É facultada a participação de representantes externos da sociedade civil e do Poder Público nos grupos de trabalho com vistas ao pleno cumprimento de suas atribuições.

§2º Os membros dos grupos de trabalho não serão remunerados.

Art. 15. Poderão ser criados até sete grupos de trabalho por ano.

§1º Os grupos de trabalho terão participação de no máximo 10 membros, com duração de, no máximo 180 dias.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regimento é passível de alterações, desde que as modificações propostas sejam apreciadas em comissão designada pelo plenário da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes.

Parágrafo único. As alterações propostas deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência da Comissão.

(Publicado em: 11/02/2025 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 23)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

